

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº. 02 /2010

“Dispõe sobre a condução de veículo oficial pelo Poder Legislativo”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

***Artigo 1º** Nos termos da presente Resolução, os Vereadores e seus respectivos Assessores Parlamentares, no interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições legais, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que portadores da competente Carteira Nacional de Habilitação.*

***Parágrafo 1º** Consideram-se veículos oficiais, além daqueles patrimoniados como de propriedade do Poder Legislativo Municipal, todos os demais veículos postos à sua disposição, seja a que título for.*

***Parágrafo 2º** Os servidores autorizados devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.*

***Artigo 2º** A condução de veículos oficiais será autorizada após apreciação da respectiva solicitação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião, feita pelo Vereador interessado, contendo:*

- a) Nome, cargo e matrícula dos servidores aptos à direção de veículos oficiais;*

- b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação de cada um;
- c) justificativa do pedido face à necessidade do serviço.

Artigo 3º Atendidos os requisitos da presente resolução, o Presidente designará, por meio de portaria, os servidores que poderão dirigir os veículos oficiais de transporte individual de passageiros com prazo não superior a um ano, observados o prazo de validade e categoria da CNH do servidor.

Artigo 4º A autorização concedida nos termos desta Resolução não dispensará a requisição de transporte a cada saída do veículo, com a devida autorização do Vereador responsável, podendo ser expedida mensalmente, desde que devidamente relacionada sua programação, tais como: data, local de destino, horário de saída e chegada.

Artigo 5º O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Artigo 6º Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Artigo 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 11 de maio de 2010.

Luiz Antonio de Santana Barroso
PRESIDENTE

Solange Rodrigues Araújo Ramos
VICE- PRESIDENTE

Ernane Primazzi
1ºSECRETÁRIO

José Reis de Jesus Silva
2ºSECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a incompatibilidade de horários na disponibilização de motoristas aos membros desta respeitável Casa Legislativa, é que o Ilmo. Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais em vigor, apresenta a presente Resolução, no qual viabiliza a condução de veículos oficiais por seus Vereadores e respectivos Chefes de Gabinete, evitando desta forma, onerar ainda mais os cofres públicos com o pagamento de horas extraordinárias.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução n.º 02/10

Da autoria da Mesa Diretora que pretende autorização Legislativa no Projeto de Resolução n.º02/10, que Dispõe sobre a condução de veículo oficial pelo Poder Legislativo.

Pretendem a Douta viabilizar a condução de veículos oficiais por seus Vereadores e respectivos Chefes de Gabinete.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de iniciativa ou irregularidades aparentes.

Somos por sua aprovação, quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2010.

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE – RELATORA

Ernane Primazzi
SECRETÁRIO

Amilton Pacheco da Silva
MEMBRO

RESOLUÇÃO
Nº. 002/2010

*“Dispõe sobre a condução de veículo oficial pelo
Poder Legislativo”.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução.

***Artigo 1º** Nos termos da presente Resolução, os Vereadores e seus respectivos Assessores Parlamentares, no interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições legais, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que portadores da competente Carteira Nacional de Habilitação.*

***Parágrafo 1º** Consideram-se veículos oficiais, além daqueles patrimoniados como de propriedade do Poder Legislativo Municipal, todos os demais veículos postos à sua disposição, seja a que título for.*

***Parágrafo 2º** Os servidores autorizados devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.*

***Artigo 2º** A condução de veículos oficiais será autorizada após apreciação da respectiva solicitação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião, feita pelo Vereador interessado, contendo:*

- a) Nome, cargo e matrícula dos servidores aptos à direção de veículos oficiais;
- b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação de cada um;
- c) justificativa do pedido face à necessidade do serviço.

Artigo 3º *Atendidos os requisitos da presente resolução, o Presidente designará, por meio de portaria, os servidores que poderão dirigir os veículos oficiais de transporte individual de passageiros com prazo não superior a um ano, observados o prazo de validade e categoria da CNH do servidor.*

Artigo 4º *A autorização concedida nos termos desta Resolução não dispensará a requisição de transporte a cada saída do veículo, com a devida autorização do Vereador responsável, podendo ser expedida mensalmente, desde que devidamente relacionada sua programação, tais como: data, local de destino, horário de saída e chegada.*

Artigo 5º *O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.*

Artigo 6º *Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.*

Artigo 7º *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 23 de junho de 2010.

Luiz Antonio de Santana Barroso

PRESIDENTE

(Projeto de Resolução nº. 002/10 – autoria Mesa Diretora)

Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada.